

# Qualidade de vida e lazer: direitos sociais

*Quality of life and leisure: social right*

## **R** esumo

Este trabalho teve como impulso inicial a necessidade de, a partir de algumas premissas, situar o lazer como um direito social de todo cidadão, constituindo-se em alternativa de ação de profissionais da área social. Focaliza o lazer como direito social a partir da Constituição Brasileira e de outros documentos oficiais. Apresenta, também, o posicionamento de estudiosos sobre o assunto, bem como situa o lazer como um importante indicador de qualidade de vida numa sociedade denominada de pós-industrial.

**Palavras-chave:** direito social, qualidade de vida, lazer.

## **A** bstract

This article deals with leisure as a social right. The possibility of leisure to become an alternative of intervention for professional of the social arena is discusse as well. It focus on leisure as a social right according to Brazilian Constitution and other official documents. It also brings the position of scholars about the subject and defines leisure as an strong indicator of quality of life in a so-called pos-industrial society.

**Key words:** social right, quality of life, leisure.

**Nilva Souza Ramos**

Professora do Curso de Serviço Social da  
Universidade Federal de Santa Catarina.

Mestre em Serviço Social pela PUC-RS.

---

**N**este estudo, pretendo fazer algumas reflexões sobre direito social, qualidade de vida e lazer. A motivação para essas reflexões parte de inquietações suscitadas ao longo de minha carreira como assistente social e como docente no Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. A necessidade de incorporar, no fazer profissional de Assistente Social, a questão do lazer, de uma maneira clara e explícita levou-me a esse desafio.

Neste trajeto, principalmente como docente, sempre orientei alunos em estágio curricular, conhecendo as mais variadas experiências desenvolvidas junto a crianças, adolescentes, aposentados e idosos, experiências que incluíam também a dança, teatro, fantoches, festejos e as mais variadas atividades lúdicas, recreação e lazer. Ouvi também desses alunos questionamentos no sentido identificar se essas atividades estariam incluídas na competência do profissional de Serviço Social.

Como profissional e docente, nunca tive dúvidas a este respeito, mas entendo ser necessária a formalização legal na Constituição, para atingir o Código de Ética, a Lei de Regulamentação e outros.

No desenvolvimento do trabalho inicialmente apresento o lazer como um direito social, garantido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, pelo Código de Ética do Assistente Social e pela Lei que dispõe sobre a Regulamentação da Profissão do Assistente Social.

A seguir, são tecidas considerações sobre direito social, qualidade de vida e lazer, enfocando a questão do lazer como alternativa criadora, viabilizando sempre mais a garantia de direitos sociais e, conseqüentemente, da cidadania.

No que se refere ao lazer, a Constituição Brasileira aborda a questão em diferentes enfoques.

Primeiramente, quando trata Dos Direitos e Garantias Fundamentais, em seu Capítulo II – dos Direitos Sociais, no artigo 6º, inclui nestes direitos a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

A seguir, no capítulo dos Direitos Sociais, artigo 7º, referindo-se aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, no parágrafo IV, a Constituição inclui o lazer como uma das necessidades básicas que o salário mínimo deve atender.

*[...] salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de suas famílias como moradias, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. (BRASIL, Constituição da República Federativa do, p. 13).*

Também, no título VIII, quando trata da Ordem Social, Capítulo II – Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, em sua seção III do Desporto, art. 217, parágrafo 3º, diz que: “O Poder Público incentivará o lazer como forma de Promoção Social.” (Op.cit. p. 143).

No título VIII, Capítulo VII – Da Família, Da Criança, Do Adolescente e Do Idoso, Artigo 227, diz que:

*É dever da família, da sociedade e Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o lazer, a profissionalização, a*

*cultura, dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Op. cit., p. 48).*

O lazer está previsto, também, em outro documento muito importante, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, quando trata das Disposições Preliminares – art.4º, que diz:

*É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, p. 48).*

Continuando com o ECA, no Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer – art. 59:

*os Municípios, com apoio dos Estados da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.*

Outro documento importante em que o lazer está previsto é na Lei Nº 8.842 (1994, p. 140), que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, no capítulo IV, das Ações Governamentais – art. 10º, que dispõe sobre a implementação desta referida política, afirma ser de competência dos órgãos e entidades públicas, dentre outras, no item VII, letra “e”:

*incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.*

Pelo exposto, pode-se perceber que o lazer, cobrindo as diversas faixas etárias do cidadão, está garantido como um direito social, em diferentes leis e documentos oficiais importantes e é dever do poder público executá-lo. No entanto, o que se percebe é que em nenhuma dessas leis aparece com clareza como o poder público assegurará o cumprimento desses direitos sociais.

Partindo da Constituição Brasileira, principalmente quando aponta o lazer como um direito social, e afirma que o Poder Público deverá incentivá-lo como forma de promoção social, é que iniciamos essa reflexão.

Antes, porém, como assistente social e professora do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, pretendo situar a questão do lazer no âmbito do Código de Ética do Assistente Social e na Lei que dispõe sobre a profissão do assistente social.

O Código de Ética do Assistente Social, quando trata dos Princípios Fundamentais (p. 09), não faz referência específica ao lazer, e sim a direitos sociais, quando trata da questão da cidadania

*ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras.*

Na Lei que dispõe sobre a Regulamentação da Profissão do Assistente Social, art. 4º, quando trata da Competência do Assistente Social – item IX, diz que é tarefa do Assistente Social “prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria rela-

cionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade.”

Os dois documentos antes citados não se referem especificamente ao lazer, mas a direitos sociais, o que nos dá elementos suficientes para afirmar que, se na Constituição o lazer é considerado como um direito social, compete também ao profissional de Serviço Social promovê-lo, garanti-lo e defendê-lo, como prevê o próprio Código de Ética e a lei que regulamenta a profissão.

Bolzan, em sua tese de doutorado em Direito, ao falar de direitos sociais, inspira-se no pensamento de Gurvitch e diz que “a idéia de direito social é um produto essencialmente dos tempos modernos, não mais ligado ao indivíduo isoladamente, mas sim o indivíduo integrado aos grupos a que pertence.” (2000, p. 114). Dessa forma, supera a idéia do direito individual vindo do modelo liberal, sustentando tal idéia ao dizer que:

*a reação ao projeto liberal se faz sentir, desde logo, com a profusão das doutrinas socialistas e, também, com as crises vividas por esse modelo, que impelem, por vários caminhos, à reinserção social este indivíduo isolado de seu contexto sócio-histórico. Conseqüentemente, o privilegiamento da idéia de comunidade – em senso largo – vai permitir, no campo jurídico, a sustentação da idéia de Direito Social. (BOLZAN, 1995, p. 114).*

A questão do direito social, abordada por Bolzan (2000), é bastante ampla e complexa; este contrapõe a questão do individualismo à do societário. Ressalta que o direito social é, muitas vezes, visto como um conjunto de regras que disciplinam as relações de trabalho e as questões relativas à seguridade social, e complementa criticando uma visão limita-

da do direito social, ligada à idéia de política social do Estado, ou seja, como normas estatais próprias à regulação das relações de trabalho e seus consectários, como previdência, aposentadoria, assistência, etc.

Nesse sentido, o direito social não deve ser percebido como regras e leis produzidas pelo Estado, o que levaria a uma interpretação equivocada sobre o fenômeno direito social, restringindo seu sentido ao invés de ampliá-lo.

Gurvitch sustenta que:

*o direito do Estado é apenas uma das ordens de Direito de diferentes gêneros e que, sendo ele um ensaio de realização da Justiça, a sua organização, baseada na sanção incondicionada, para legitimar-se precisa estar apoiada em um direito pré-existente na sociedade a que se vincula. (GURVITCH, apud BOLZAN, 1995, p. 116).*

O direito social deve, então, ser algo produzido pela sociedade, sendo que cada equipe faz a sua regulação, sustentando a idéia de direito social não apenas voltado para as relações de trabalho e da seguridade social.

A linha de pensamento aqui adotada não é no sentido de normatividade ou sanção e cumprimento de normas jurídicas, mas, como afirma Bolzan,

*Direito Social como um direito de comunhão (integração), um direito de coletividades, um direito interior, em que há separação entre produtores e consumidores jurídicos, e cuja efetividade não está atrelada à idéia de sanção incondicionada, como repressão ao comportamento desviante. (Op. cit. p 121).*

Desta forma, Bolzan (1995) defende que é importante notar que, para se

chegar à compreensão do direito social como ordem integrativa, alheia à normatividade de coordenação, houve, ao lado da tentativa de delimitação de campos distintos, a pretensão de se repensar a noção mesma de Direito nos seus elementos caracterizadores, atrelando-a à idéia de justiça. Passou-se a uma noção genérica de Direito, em que se realça seu feitiço moral/ético como ordenamento de comunhão de interesses. Um Direito de feitiço positivo que, em lugar de impedir, ajuda; ao invés de ser preventivo, é educativo; que tem como finalidade *a melhoria da qualidade de vida das pessoas*.

A partir do que apresentei até o momento, fica claro

**que o lazer se constitui num dos direitos sociais do cidadão, e que esse mesmo direito social, visa também qualidade de vida, o que nos permite perceber a estreita relação entre direito social, qualidade de vida e lazer.**

E neste sentido, retoma-se novamente Bolzan (1995), quando afirma que uma das grandes novidades que acompanham atualmente a criação e recriação dos direitos sociais é a incorporação de um novo conceito que passa a fazer parte de um conjunto significativo de interesses inseridos nas ordens jurídicas contemporâneas que é a *qualidade de vida*. Esse mesmo autor chama a atenção para o fato de que o desenvolvimento técnico, que permitiria a liberação do esforço humano, tem aprofundado desigualdades e que a integração cultural não significou a incorporação social da humanidade e sim aprofundaram-se os nacionalismos e as políticas segregacionistas.

Bolzan (idem) aponta que a qualidade de vida deve ser definida, levando-se em conta “valores substanciais que a qualifiquem a partir de determinados padrões que funcionam como pré-requisitos para o seu asseguramento e desfrute”. Ele não define os pressupostos da qualidade de vida, mas afirma que o importante é a idéia de qualidade de vida que vai além das pretensões de consumo e aponta: *a democracia* como condição de participação dos indivíduos; *a igualdade*, no sentido de desmontar as estruturas de exclusão social impostas por camadas da sociedade, o que garantiria padrões mínimos de saúde, alimentação, educação, moradia, higiene e outros (e nesses outros, eu complementaria o pensamento do autor, incluindo o lazer); *o respeito ecológico*, no sentido de preservação da biodiversidade e *o desenvolvimento tecnológico*, permitindo uma maior liberação do homem. Bolzan conclui sua afirmativa propondo repensar-se a idéia de *qualidade de vida*, um conceito renovado, vinculado à percepção de um caráter comunitário e solidário, um caráter compartilhado e, nesse sentido, ele remete à elaboração e interpretação de uma legislação que reflita essa nova compreensão.

Demo (1985, p. 113) coloca a questão da *qualidade de vida* sob o enfoque da participação:

*[...] participação é a poesia da qualidade, como qualidade é o hino da participação. A qualidade própria da vida humana é a participação.*

Demo (idem) diz que o social está ligado à idéia de desigualdade social e que a questão social é propriamente a desigualdade social e que, então, a política social tem como objetivo específico o enfrentamento da questão social. A política social, segundo ele, tem dois campos principais: o sócioeconômico e o político. O sócioeconômico volta-se para a sobre-

vivência material, satisfação de necessidades de ordem material e que, de certa forma, aí se insere a questão quantitativa da vida. Esse estudo de Demo centra-se no segundo campo – o político, em que ele insere a questão da participação como fundamental e é este segundo campo que ele vai denominar de *Qualidade de Vida*. Salaria que a problemática da participação é complexa, abrangendo cinco pontos básicos:

- a) *organização da sociedade*, onde ele distingue principalmente dois momentos: a organização de grupos de interesse, que se compõem em torno de interesses comuns e a organização comunitária, num determinado espaço;
- b) *planejamento participativo em política social*, em que, segundo Demo, a verdadeira interessada é a população, pois a discussão realmente importante é sobre a qualidade do Estado, ou seja, de sua democratização, que quer dizer impregnação participativa;
- c) *processo educativo*, que se entende como formação da cidadania, pois educação é a comprovação da potencialidade de cada um;
- d) *cultura*, como processo de identificação comunitária e, assim, como substância da motivação participativa e
- e) *os direitos fundamentais*, chegando-se à idéia de direitos do homem, da criança, da mulher, do idoso e outros. Na Constituição esses direitos fundamentais denominam-se de Direitos Sociais.

Após situar esses cinco componentes da participação, Demo diz que

*Se pudéssemos resumir, diríamos que qualidade de vida é participação. É o mais*

*qualitativo daquilo que poderíamos chamar de qualidade. Porque é o momento em que o homem mais se encontra consigo e com os outros. A comunidade autêntica realiza a individualidade, bem como a individualidade autêntica se coroa na comunidade. (Op.cit., p. 121).*

E é nesse sentido de lazer, como um direito social garantido em diversos documentos oficiais, numa perspectiva ampla, positiva e voltada para a melhoria da qualidade de vida, como apresenta Bolzan, 1995, sob o enfoque da participação como defende Demo, 1985, que pretendemos direcionar a temática do lazer.

Com essa questão clara, permitimo-nos apontar, então, o lazer como um elemento que se constitui em qualidade de vida, que contribui para a qualidade de vida e que, consequentemente, entendemos como um dos indicadores de qualidade de vida.

E é dentro desta compreensão de direito social e qualidade de vida que desenvolveremos esta temática.

Etimologicamente, a palavra lazer vem do verbo latino *licere*, cujo significado é ser lícito, legítimo, correto, próprio; por extensão, livre, espontâneo. (LEITE, 1985, p. 12).

Em espanhol lazer significa ócio, no mesmo sentido de lazer em português.

Para Leite (idem), na expressão “tempo livre” já está contida a idéia de lazer.

Na maioria dos dicionários, na palavra lazer está contido o sentido de folga, descanso, passatempo, diversão, recreação, entretenimento, entre outros.

O termo ócio, mesmo tendo o mesmo sentido de lazer em português, muitas vezes vem sendo utilizado em sentido pejorativo, ou depreciativo, como preguiçoso, vadio, mandrião, dentre outros.

O que distingue o lazer do ócio é apenas a questão da legitimidade. Leite (idem) aponta como um dos aspectos importantes do lazer o que está relacionado ao tempo disponível.

Tempo disponível, para esse autor, seria aquele antes ou depois do trabalho, ou ainda, depois de desenvolvidas as atividades habituais ou de obrigação. O tempo que sobra é o que seria empregado para lazer e por isso, comumente, lazer é definido como tempo livre, embora, como diz Leite, não se trate apenas disso.

Como se percebe, a idéia de lazer está muito ligada ao trabalho. Os termos *lazer*, *tempo livre* e *tempo de sobra* parecem estar intimamente ligados e, muitas vezes, são tomados como sinônimos, mas, segundo Leite, a questão não está no emprego destes termos, mas sim, na

*[...] idéia do seu emprego de maneira construtiva e sobretudo para enriquecer a mente, meditar sobre questões complexas, encontrar soluções. É o que os especialistas consideram lazer criativo, acrescentando à noção de tempo livre a liberdade do espírito, numa linha de pensamento muito próxima da que nos vem dos gregos. (1985, p. 15).*

Segundo Dumazedier, citado por Leite (1995, p. 16), lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se, entreter-se, ou ainda para desenvolver a sua formação ou informação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora, após liberar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais.

Os mais variados estudos apontam que este século terá como um de seus aspectos marcantes o lazer como uma conquista da humanidade.

*Os estudos do lazer procuram concorrer para o seu melhor aproveitamento, para a ampliação do seu alcance, no sentido tanto qualitativo como quantitativo. (LEITE, 1995, p.116).*

Alguns estudiosos apontam que “o futuro está no lazer”. Um deles é Leite, para quem

*[...] o objetivo básico da civilização, talvez mais teórico do que prático, é conseguir aumentar a parte positiva, reduzindo portanto a parte negativa. Em boa medida isso significa marcha no rumo do lazer, que, no seu correto sentido, é o lado ameno da vida. (Op cit., p.111).*

Ao referir-se ao lazer, Leite enfatiza que o aumento da disponibilidade do tempo significa oportunidades cada vez maiores de lazer e diz que neste século haveria muito lazer e também muitos aposentados e desempregados e por isso o denomina de “século do lazer”, “século de aposentadoria” e “século do desemprego”.

O lazer também é apontado por Leite (1995, p. 44) como uma necessidade natural, imprescindível à saúde do ser humano, lembrando os aspectos do fenômeno individual e social do lazer.

Outro estudioso sobre questões de ócio e lazer é o italiano Domênico De Masi (2000), que apresenta uma rápida pesquisa para ilustrar 64 sinônimos de ócio, pesquisados em dicionários, sendo que, destes, somente 27 têm sentido positivo, como distração, paz, recreio, diversão, descanso e a maioria tem sentido negativo, como vadiagem, desperdício, desleixo, dentre outros.

A partir dessa pesquisa, De Masi elaborou um rizoma do ócio, em cuja estrutura básica apresenta 15 sinônimos, tais como: inércia, ociosidade,

trabalho mental suave, desocupação, mândria, debilidade, acídia, preguiça, negligência, improdutividade, repouso, inação, divagação, inatividade e lazer. A cada um desses sinônimos ele acrescenta outros, num total de 64.

Para efeitos do nosso estudo tomarei aqui apenas o lazer como uma das subdivisões do ócio, significando: festa, brincadeira, entretenimento, recreio, passatempo, distração, regozijo, aliciação, descontração, jogo, prazer, esportes, deleite, folguedo, passeio e diversão. Portanto, a partir desse rizoma elaborado por De Masi (idem), o ócio é uma categoria mais ampla que o lazer.

Toda a proposta de De Masi está centrada no ócio no sentido positivo e assim ele afirma:

*[...]o futuro pertence a quem souber libertar-se da idéia tradicional do trabalho como obrigação ou dever e for capaz de apostar numa mistura de atividades, onde o trabalho se confundirá com o tempo livre, com o estudo e com o jogo. Enfim, o futuro é de quem exercitará o 'ócio criativo'. Refere-se às características da cultura pós-moderna, como sendo a cultura pós-industrial e que estamos caminhando em direção a uma sociedade fundada, não mais no trabalho, mas no tempo vago. (Op. cit., p.13).*

Ao ser perguntado se para viver bem na sociedade pós-industrial era preciso ter mais dinheiro do que na sociedade industrial, De Masi responde fazendo outra pergunta:

*[...] mas em que consistirá o luxo na sociedade pós-industrial? Se vive de forma luxuosa quem possui bens que são escassos, pode-se*

*perguntar: o que será escasso no futuro próximo? Segundo Enzensberger, seis coisas serão escassas: o tempo, a autonomia, o espaço, a tranquilidade, o silêncio e o ambiente ecologicamente saudável. A estes bens cada vez mais 'luxuosos', porque cada vez mais raros, eu somaria também a convivialidade e o trabalho criativo. Como pode ver, trata-se de bens cuja disponibilidade depende mais da sensibilidade, da formação e da cultura do que do dinheiro. (Idem p. 313).*

E é nesse sentido que De Masi propõe educar para o ócio, dizendo que:

*[...] educar para o ócio significa ensinar a escolher um filme, uma peça de teatro, um livro. Ensinar como se pode estar bem sozinho, consigo mesmo, significa também habituar às atividades domésticas e à produção autônoma de muitas coisas que até o momento comprávamos prontas. Ensinar o prazer do convívio, da introspecção, do jogo e da beleza. Inculcar a alegria.*

*A pedagogia do ócio também tem sua própria ética, sua estética, sua dinâmica e suas técnicas. E tudo isso deve ser ensinado. O ócio requer uma escolha autêntica dos lugares justos: para se pousar, para se distrair e para se divertir. Portanto, é preciso ensinar aos jovens não só como se virar nos meandros do trabalho, mas também pelos meandros dos vários possíveis lazeres. Significa educar para a solidão*

*e para o convívio, para a solidariedade e o voluntariado. Significa ensinar como evitar a alienação que pode ser provocada pelo tempo livre, tão perigosa quanto a alienação derivada do trabalho. Há muito o que ensinar. (Idem p. 314).*

Diz, ainda, De Masi que é preciso educar para a cultura pós-moderna, uma vez que educar significa enriquecer, dar significado. Quanto mais educado você for, mais significados você descobre nas coisas. E é nesse mesmo sentido que ele diz que durante toda sua vida encontrou muitos mestres, mas no campo do trabalho, e poucos mestres de vida e de tempo livre.

De Masi não centra seus estudos em ter claro o que seja tempo liberado, tempo livre, tempo ocioso, mas como já referi anteriormente, nos lados positivo, educativo e pedagógico do ócio.

O ócio pode ser vivido de diferentes maneiras, mas a melhor maneira é quando “ou posso vivê-lo com vantagens para mim e para os outros, fazendo com que eu e os outros sejamos felizes, sem prejudicar ninguém. Neste caso, e só neste caso, atinjo a plenitude do conhecimento e da qualidade de vida.” (Op.cit., p. 318). Esse mesmo autor afirma que estamos caminhando em direção a uma sociedade fundada, não mais no trabalho, mas no tempo vago. Uma sociedade nova, a sociedade pós-industrial que oferece uma nova liberdade: depois do corpo, liberta a alma.

O Professor Dumazedier (1971), outra autoridade na área, não fala em ócio, mas em lazer, e para ele, são quatro as grandes definições de lazer.

A primeira é a mais ampla. É uma definição que não diz respeito a nenhuma atividade em particular, mas a todas as atividades da vida cotidiana. O lazer é um estilo de vida, uma maneira de trabalhar, de exercer as obrigações familiares, engajamentos po-

líticos, espirituais. Uma postura que valoriza o prazer e que tem exigências face a todas as atividades, de tal forma que o indivíduo tem sempre a impressão de exercer livremente e com prazer essas atividades.

Na segunda definição,

**o lazer é o tempo  
fora do trabalho.  
Inclui as obrigações  
familiares, as  
sociopolíticas e  
as sociorreligiosas.**

A terceira definição elimina, não só o trabalho, mas também as obrigações familiares, mas não elimina os engajamentos sociopolíticos e sociorreligiosos. Essa definição é a que se encontra mais difundida entre os sociólogos europeus, tanto de leste como de oeste. Esses sociólogos não fazem distinção entre tempo livre e lazer. Por fim, a quarta definição é a que não considera como lazer nem o trabalho nem as obrigações familiares, nem as sociopolíticas, nem as sociorreligiosas. Nessa concepção de lazer, tais atividades têm uma outra significação para a sociedade, para as instituições políticas e religiosas. Uma significação distinta da que tem o jogo de futebol, a pesca, a leitura individual, o espetáculo de cinema, televisão, os grupos de discussão livre entre amigos, etc.

E é essa a posição que ele defende e diz não ser o único a defendê-la. Acredita também que, se tomar o conjunto de sociólogos trabalhadores sociais que se interessam pela questão do lazer, acredita que essa seja provavelmente a definição mais difundida e aceita.

Dumazedier deixa claras as seguintes questões referentes a tempo e lazer:

- *tempo ocioso* é a ociosidade, ausência de trabalho;
- *tempo desocupado* é o tempo de desemprego;
- *tempo liberado* é um tempo que supõe o trabalho e um trabalho de tal produtividade que se pode liberar o tempo. É o contrário do tempo desocupado. É um produto da máquina econômica, que é capaz de produzir mais, trabalhando menos. É a condição da produção do lazer, e
- *tempo livre* é o resultado do tempo liberado. *Lazer* é uma parte do tempo livre, quando tiramos deste as obrigações sociopolíticas e socioespirituais.

Quando Dumazedier refere-se a sociólogos e trabalhadores sociais, está atribuindo a esses profissionais a responsabilidade de assumirem o lazer como uma competência profissional.

Nessa mesma direção, Iamamoto (1997, p. 8) refere-se ao profissional de Serviço Social, dizendo que ele tem a atribuição de descobrir alternativas de ação e complementa que

*Um dos maiores desafios que o assistente social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano.*

A mesma autora diz que o assistente social não deve somente se prender às rotinas das instituições, mas ir além, no sentido de apreensão da dinâmica da realidade, percebendo, captando as tendências, passíveis de intervenção pelo assistente social. Para essa autora, sempre é possível, sempre existe um campo de possibilidades que permitem propor “[...] alternativas criadoras, inventivas, resultantes da apropriação das possibilidades e con-

dições presentes na própria dinâmica da vida social” (Op. cit., p. 9).

## Reflexões sobre o lazer no contexto dos Direitos Sociais

Estas breves reflexões, procurando mostrar a importância do lazer como um dos mais significativos indicadores de qualidade de vida, nesta era pós-industrial ou pós-moderna, possibilitam-me reafirmá-lo como um direito social do cidadão.

A temática do lazer deve voltar-se, não só no sentido de garantia de direitos individuais, mas também num sentido mais amplo, numa dimensão também coletiva, comunitária para a garantia de direitos sociais.

Assim, situo o lazer como direito social, inscrito em documentos oficiais importantes como a Constituição Brasileira e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Além da Constituição Brasileira, e da LOAS, outros documentos oficiais garantem o lazer como um direito social, mesmo que de uma maneira tímida e até mesmo não explícita, como o Código de Ética do Assistente Social e a lei que regulamenta a profissão, que fala dos direitos sociais, mas não explicita o termo lazer.

Muitos foram os autores, aqui pesquisados, que citam os indicadores de qualidade de vida, como o direito à saúde, à educação, à moradia..., concluindo com a palavra *outros*, de onde inferi esteja incluída a palavra *lazer*. O maior respaldo, no entanto, é a explicitação do termo *lazer* na lei maior representada pela Constituição Brasileira.

Muito ainda há que ser feito em termos legais e principalmente no sentido de cumprimento dos direitos conquistados, até mesmo na própria interpretação da lei.

Como professora do Curso de Serviço Social, sempre orientando alunos em estágio curricular através

de disciplinas de Estágio Supervisionado, e realizando os mais variados tipos de Oficinas, bem como convivendo com assistentes sociais e outros profissionais da área, percebi como a questão do lazer está sempre presente, permeando a prática profissional, porém não de uma forma muito clara, daí a preocupação com a temática.

Nessa direção minha proposta é de que os estudiosos do assunto, os profissionais das mais diversas áreas e, no nosso caso específico, os assistentes sociais incluam o lazer como questão relevante a ser refletida, para poder ser assumida como mais um campo de ação para o profissional de Serviço Social.

Recebido em 30/07/01. Aceito em 14/11/01.

## Referências

- BOLZAN DE MORAIS, José Luís. *Do direito social aos interesses transindividuais*. Tese de Pós-graduação do Curso de Direito da UFSC. Florianópolis, 1995.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Viçosa, UFV, Impr. Univ., 1988.
- BRASIL. Lei N. 8.069/90. Estatuto da Criança e Adolescente. Florianópolis: EDEME Indústria Gráfica e Comunicação S.A. Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- \_\_\_\_\_. Lei N. 8.742, de dezembro de 1993. In: *Coletânea de Leis*, Conselho Regional de Serviço Social. Gestão 1996-1999. Florianópolis-SC.
- DE MASI, Domênico. Entrevista a PALIERI, Maria Serena. Tradução de Léa Manzi. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.
- DEMO, P. *Ciências Sociais e Qualidade*. ALMED. São Paulo, 1985.
- DUMAZEDIER, Joffre. *Questionamento Teórico do Lazer*. Centro de Estudos de Lazer e Recreação. PUC-RS.
- \_\_\_\_\_. *Sociologia Empírica do Lazer*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.
- FERREIRA, Francisco de Paula. *Dicionário do Bem-estar Social*. São Paulo: Cortez, 1982.
- FOLHA DE SÃO PAULO. Caderno: Folha Equilíbrio. In: *Aposto no Lúdico*. São Paulo, 31 de agosto de 2000.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela. *O Serviço Social na Contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas*. Fortaleza, CRESS-CE. Debate n. 6, 1997.
- LEITE, Celso Barroso. *O Século do Lazer*. São Paulo: Editora LTR, 1995.
- SETIÉN, María Luisa. *Indicadores Sociales de Calidad de Vida*. Centro de Investigaciones Sociológicas. Siglo Veintiuno de España Editores AS, 1993.

## Endereço – Autora

Rua Aracy Vaz Callado, 1831  
Estreito  
Florianópolis – SC  
Fone: 048 2446297  
e-mail: srnilva@terra.com.br